

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 1720/73 PARECER CEE-Nº 962/74

Aprovado por Deliberação

Em 08 / 04 /74

INTERESSADA- CATHERINE ANNA AGUILAR

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO

HISTÓRICO: CATHERINE ANNA AGUILAR, filha de JUAN RAFAEL AGUI-

LAR CAPELLA e de dona NERY LOPES DE AUILAR, nascida em São Paulo, Brasil, a 13 de março de 1961, domiciliada e residente à Rua Manoel da Nóbrega, 491, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

A requerente fez 4 anos do curso primário no Colégio "LA MILAGRASA", na República Dominicana.

Requer continuação de estudos no curso de 1º grau, em São Paulo, tendo cursado já a 5ª série no Colégio Santa Catarina de Sena, desta Capital, em 1973, conforme declaração da Diretora, juntada ao processo.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida, faltando, porém, o reconhecimento da firma do cônsul brasileiro na Delegacia Estadual do Ministério da Fazenda do Estado de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição escolar encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por CATHERINE ANNA AGUILAR, na República Dominicana, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 5ª série, e demais atos escolares posteriormente praticados no Colégio SANTA CATARINA DE SENA.

A expedição do certificado de conclusão do curso de 1º grau ficará na dependência do reconhecimento da firma do cônsul brasileiro na Delegacia Estadual do Ministério da Fazenda do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA

SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THE-REZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente